

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do programa

O prazo de execução do programa, objecto de comparticipação financeira, ao abrigo do presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/74/DDF/2010 termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/74/DDF/2010, as decorrentes da celebração deste aditamento.

Assinado em Lisboa, em 26 de Abril de 2011, em dois exemplares de igual valor.

26 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota*.

204624633

Contrato n.º 522/2011**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/68/DDF/2011****Desenvolvimento da Prática Desportiva****Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva n.º CP/75/DDF/2010**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por *Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota*, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa CP/75/DDF/2010, celebrado em 10-05-2010 foi concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Atletismo para execução do Programa de Enquadramento Técnico, que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;

B) Existiu um aumento dos custos na gestão da Federação, derivado de obrigações extraordinárias que consumiram os apoios privados à realização do programa de Enquadramento Técnico;

C) A particular especificidade do Atletismo exige um grande esforço ao nível do seu Enquadramento Técnico que não tem paralelo em mais nenhuma modalidade ou Federação.

D) Será problemático, na actual conjuntura, que a Federação possa suprir esta verba junto dos patrocinadores privados;

E) O Atletismo tem apresentado nos últimos anos resultados desportivos de elevado mérito, onde se destacam uma medalha olímpica em Pequim 2008 e os recentes resultados obtidos no Campeonato da Europa de Pista, Barcelona 2010;

F) Que os objectivos desportivos da Federação, alargamento da base da prática à progressiva especialização, estão dependentes deste programa de Enquadramento Técnico;

É acordado e reduzido a escrito o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/75/DDF/2010, celebrado entre as partes em 10-05-2010, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:

Cláusula 1.ª

Objecto do Aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/75/DDF/2010, tem por objecto reforçar a compari-

cipação aos encargos com a execução do programa de Enquadramento Técnico da Federação.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira concedida no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/74/DDF/2010 é acrescida de 38.600,00€ (trinta e oito mil seiscientos euros)

Cláusula 3.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 2.ª será disponibilizada numa tranche única, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do programa

O prazo de execução do programa, objecto de comparticipação financeira, ao abrigo do presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/75/DDF/2010 termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/75/DDF/2010, as decorrentes da celebração deste aditamento.

Assinado em Lisboa, em 26 de Abril de 2011, em dois exemplares de igual valor.

26 de Abril de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota*.

204624699

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 6956/2011**

1 — Revogo o meu despacho de 24 de Março de 2011, que determina a exoneração do primeiro secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — *Domingos Maria de Saldanha Melo* e *Alvim* a exercer o cargo de chefe de Divisão da África Oriental e Austral, integrada na Direcção de Serviços da África Subsariana da Direcção-Geral de Política Externa, publicado por despacho (extracto) n.º 6117/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de Abril de 2011.

14 de Abril de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

204588719

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 6957/2011**

Considerando que o Programa do XVIII Governo Constitucional enforma a orientação geral de internacionalização da economia portuguesa;

Considerando os objectivos de captação de investimento estrangeiro e de diversificação das exportações portuguesas plasmadas no Programa do Governo;

Considerando o interesse em apoiar o desenvolvimento de negócios de agentes económicos portugueses no Qatar;

Considerando o empenho recíproco de Portugal e do Qatar de fortalecer as suas relações no plano político, assim como a vontade de ambos os países de promoverem o investimento e o comércio bilateral;

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º, da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, é criada a Embaixada de Portugal em Doha e a respectiva Secção Consular.

27 de Abril de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204626983

Despacho n.º 6958/2011

Considerando que a reabertura da Embaixada de Portugal em Windhoek se insere na orientação geral de reforço da participação portuguesa nas instituições internacionais e na valorização das relações históricas fora do espaço europeu, conforme o Programa do XVIII Governo Constitucional;

Considerando a importância geoestratégica que Portugal atribui à sub-região da África Austral;

Considerando a necessidade de desenvolver novas formas de parceria e sinergias com o empresariado da diáspora portuguesa e com as empresas portuguesas presentes na região;

Considerando ainda a importância de se promover a expansão da língua e cultura portuguesas para além do espaço europeu;

Tendo também presente que tal reabertura corresponde ao ensejo recíproco de fortalecer o relacionamento bilateral entre os dois países:

Determinamos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º, da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, que seja criada a Embaixada de Portugal em Windhoek e respectiva Secção Consular e que seja revogado o despacho n.º 14 802/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2005, que criou o escritório consular em Windhoek.

27 de Abril de 2011. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204627809

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 6959/2011

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação p/a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação, NIPC 505 475 260, com sede na Rua Alexandre Cabral, n.º 2 C, Loja A, 1600-803 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 2009-01-01, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

26/10/2010. — A Subdirectora-Geral dos Impostos, *Teresa Maria Pereira Gil* (por subdelegação, Aviso n.º 7337/2010, DR, 2.ª Serie, n.º 71 de 12/04/2010).

304519999

Despacho n.º 6960/2011

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação EDP, NIPC 506 997 286, com sede na Central Tejo — Avenida de Brasília, 1300 — 598 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — Rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos Patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 2009.12.17, data em que o despacho do Primeiro-Ministro de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

27/12/2010. — A Subdirectora-Geral dos Impostos (Por Subdelegação, Aviso n.º 7337/2010, DR, 2.ª Serie, n.º 71 de 12/04/2010), *Teresa Maria Pereira Gil*.

304527603

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 10249/2011

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Maio de 2011 é de 1,60109%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,76120%.

27 de Abril de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

204624682

Aviso n.º 10250/2011

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Maio-2011, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,53705%.

27 de Abril de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia*.

204624593

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Édito (extracto) n.º 202/2011

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número de subscritor	Posto	Nome
108.103	COR	Camilo José Delgado
108.621	COR	Augusto Candido Pinto Coelho Soares Moura
110.448	COR	João da Rocha Teles
110.606	COR	Viriato Manuel D'Assa Castel-Branco
211.859	SAJ	Vasco da Silva
212.021	CAP	Octavio Barbosa de Oliveira
212.759	SAJ	Júlio Dias
213.127	CAP	Manuel Ribeiro
213.162	CAP	Manuel Alves dos Santos
214.269	CAP	António Gomes Pinho
214.945	TCOR	Manuel Fernandes Tomaz
216.856	1SAR	Joaquim Alexandre dos Santos e Sousa
216.905	CAP	José de Sousa Pestana
217.021	1SAR	Carlos Pinhal
218.267	SMOR	Manuel Ferreira Carreira
219.685	CAP	Élio Baptista Oliveira Mesquita
219.882	SAJ	Manuel dos Santos Lopes